



# Diário Oficial



## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

**ANO XII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2629**

**Ji-Paraná (RO), 4 de setembro de 2017**

### SUMÁRIO

DECISÃO DE PREFEITO.....	PÁG. 01
DECRETOS.....	PÁG. 01
LEIS.....	PÁG. 02
PORTARIAS.....	PÁG. 02

### DECISÃO DE PREFEITO

#### PROCESSO 1-9044/2016

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa para realização de obra.

Vieram os autos para decisão quanto ao pedido de prorrogação de prazo de vigência/execução inerente ao Contrato n. 011/PGM/PMJP/2017, celebrado com a empresa C.R.V. CONSTRUTORA LTDA - ME, cujo objeto consiste na construção de auditório na escola família agrícola.

Instada a se manifestar, a Procuradoria-Geral do Município junta aos autos o Parecer Jurídico n. 1076/PGM/PMJP/2017, concluindo pela possibilidade jurídica do pedido.

Ante ao exposto, e com base nos documentos que instruem o feito **AUTORIZO** ad o prazo de vigência/execução ao Contrato n. 011/PGM/PMJP/2017, por mais 30 (trinta) dias, mantendo-se inalteradas as demais condições já pactuadas.

À PGM, para as providências de praxe.

Ji-Paraná, 1º de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

### DECRETOS

#### DECRETO N. 8148/GAB/PM/JP/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Autoriza a cessão do servidor municipal Luiz Ricardo Chibinsky Fortes, para a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Rondônia – SFA-RO.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Ofício n. 103/2017/SFA-RO - MAPA, **Considerando** o Termo de Cooperação Técnica n. 0001/2016/SFA-RO,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão do servidor **Luiz Ricardo Chibinsky Fortes**, Médico Veterinário, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento por sua Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Rondônia – SFA - RO.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Ji-Paraná - Rondônia.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, ao 01 dia do mês de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8149/GAB/PM/JP/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Decreta Ponto Facultativo no dia 08 de setembro de 2017, “sexta-feira”, e dá outras providências.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo no dia 8 de setembro de 2017, “sexta-feira”, no âmbito da Administração Pública Municipal. **Parágrafo Único.** Excetuam-se do ponto facultativo estabelecido no caput os órgãos municipais cujas atividades são consideradas essenciais.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8150/GAB/PM/JP/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Autoriza a cessão da servidora municipal Veralucia Ricarte de Barros, ao Município de Presidente Médici-RO.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** Ofício n. 792/GAB/PMPM/2017, e **Considerando** manifestação favorável do Secretário Municipal de Saúde, através do Memorando n. 218/DRH/SEMUSA/2017,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a cessão da servidora **Veralucia Ricarte de Barros**, Digitadora, matrícula nº 11303, do quadro efetivo do Município de Ji-Paraná, ao Município de Presidente Médici – Rondônia, até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** O ônus da presente cessão será suportado pelo Município de Presidente Médici – Rondônia.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8151/GAB/PM/JP/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Nomeia Nino Veiga, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Nino Veiga**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8152/GAB/PM/JP/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Nomeia Cleriston Gerônimo Vieira, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Cleriston Gerônimo Vieira**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessor Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8153/GAB/PM/JP/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Nomeia Gizelia Barbosa de Lima Rezendes, para ocupar o cargo em comissão de Assessora Especial Nível V, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Governo,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **Gizelia Barbosa de Lima Rezendes**, para ocupar o cargo em comissão de **Assessora Especial Nível V**, da Secretaria Municipal de Administração do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8154/GAB/PM/JP/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Retifica o artigo 1º do Decreto n. 7963/GAB/PM/JP/2017, e dá outras providências.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e **Considerando** solicitação do Gerente-Geral de Recursos Humanos,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica retificado o nome do servidor constante no art. 1º do Decreto n. 7963/GAB/PM/JP/2017, de “*João Paulo da Silva*” para “*João Paulo Alves da Silva*”.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2017.

Palácio Urupá, 1º de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8155/GAB/PM/JP/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre alteração na composição da Junta Médica Municipal, nomeada pelo Decreto 5756/GAB/PM/JP/2016, e dá outras providências.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** a necessidade de substituir o Dr. Marco Aurélio Pavan, na Junta Médica Municipal, devido o mesmo ter aposentado, e **Considerando** o teor do Memorando nº 131/GAB/SEMUSA/2017,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o senhor *Guilherme Andrade Martins* para atuar na Junta Médica Municipal em substituição ao senhor *Marco Aurélio Pavan*.

**Art. 2º** Em razão da substituição ora procedida, o art. 1º do Decreto n. 5756/16, passa a atuar com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

I – Sabrina Freitas Marcos;

II – Guilherme Andrade Martins;

III – Gizeli Fabiana de Oliveira.

(...)

**Art. 3º** Permanecem inalterados os demais dispositivos do Decreto nº 5756/2017.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 19 de julho de 2017.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 8156/GAB/PM/JP/2017 01 DE SETEMBRO DE 2017

**Dispõe sobre a transposição de recursos do orçamento vigente, e dá outras providências.**

**JESUALDO PIRES**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** as reformulações administrativas, conforme Constituição Federal, art. 167,VI, e tendo em vista as disposições da Lei Municipal n. 2977, de 08 de julho de 2016;

**Considerando** o teor dos Memorandos nºs 452/SEMFAZ/17 e 0420/GAB/SEMED/17, e **Considerando** o teor do Memorando nº 39/SEMFAZ/CAEO/2017,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica transposto o montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais) de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017, conforme a seguir descritos:

§ 1º Acréscimo (+):

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA 12404.122.0001.2078.0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Fazenda 70.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

002 001 Recursos Próprios do Município

02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA 291 12.365.0003.2083.0000 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré-Escola 30.000,00

3.3.50.43.00 SUBVENCOES SOCIAIS

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

012 041 Recurso Próprio 25% - Pré-Escola

§ 2º Redução (-):

02 05 01 GABINETE DO SECRETARIO MUN. DE FAZENDA

137.28.843.0000.0002.0000 Amortizações das Dívidas -70.000,00  
 3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 002 001 Recursos Próprios do Município  
 02 06 02 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA  
 258 12.361.0002.2127.0000 Transporte Escolar -30.000,00  
 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental  
**Art. 2º** A presente transposição não implica em abertura de crédito adicional, suplementar, especial ou mesmo extraordinário, já que efetuada dentro dos limites dos grupos de despesas impostas pela Lei Municipal n. 2977/2016 e dentro dos valores aprovados para os poderes, órgãos e unidades contempladas.  
**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**LEIS**

**LEI Nº 3097 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.  
**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Especial por anulação, no montante de **R\$ 9.000,00** (nove mil reais) da forma a seguir especificada:  
 02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS 1490 10.306.0004.1127.0000 Programa de Financiamento das Ações de Alimentos e Nutrição 9.000,00  
 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 010 166 Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de:  
 02 07 15 Fundo Mun. Saúde - 5º Bloco - Gestão SUS 1467 10.306.0004.1127.0000 Programa de Financiamento das Ações de Alimentos e Nutrição -9.000,00  
 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO  
 1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente  
 010 166 Ações de Alimentação e Nutrição (FAN)

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 3098 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**AUTORIA DO PODER EXECUTIVO**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.  
**O Prefeito do Município de Ji-Paraná**, no uso de suas atribuições

legais,  
**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de **R\$ 103.868,59** (cento e três mil, oitocentos e sessenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), conforme a seguir se especifica:  
 02 13 01 GABINETE DO SECRETARIO DO ESPORTE E TURISMO 1489 27.812.0012.1042.0000 Construção de Pista Skate Park - Conv. nº 025/17/PJ/DER-RO 103.868,59  
 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES  
 2 Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente  
 002 833 CONV. 025/17/PJ/DER-RO  
**Art. 2º** A despesa decorrente da abertura do presente Crédito Adicional Especial, será coberta com recursos provenientes de excesso de arrecadação referente ao Convênio n. 025/17/PJ/DER-RO.  
**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**LEI Nº 3099 01 DE SETEMBRO DE 2017**

**AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO**

Dispõe sobre a incorporação das ruas e avenidas do Loteamento Parque Brasil ao Bairro Orleans II, e dá outras providências.  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** As ruas que integram o Loteamento Parque Brasil, ficam incorporadas ao Bairro Orleans II, com as seguintes denominações:  
**I** - Avenida Parque Brasil 1 para Avenida Dra. Elaine Altafin (Continuação);  
**II** - Rua Parque Brasil 1 para Rua Dionísio dos Santos Lima;  
**III** - Rua Parque Brasil 2 para Rua Valdecir Lúcio Izidoro;  
**IV** - Rua Parque Brasil 3 para Rua Elza Maria Campregher;  
**V** - Rua Parque Brasil 4 para Rua Monte Líbano (Continuação);  
**VI** - Rua Parque Brasil 5 para Rua Olinto Massalai (Continuação);  
**VII** - Rua Parque Brasil 6 para Rua Antônio Guerra;  
**VIII** - Rua Parque Brasil 7 para Rua Marino Rosin;  
**IX** - Rua Parque Brasil 8 para Rua Francisco Lucca;  
**X** - Rua Parque Brasil 9 para Rua Elza Helena Alves Rodrigues;  
**XI** - Rua Parque Brasil 10 para Rua Argeu Fonseca Filho;  
**XII** - Rua Parque Brasil 11 para Rua Jonas de Souza Chegou;  
**XIII** - Rua Parque Brasil 12 para Rua Natanael Pereira Luna;  
**XIV** - Rua Parque Brasil 13 para Rua Lazaro Ramos Gomes;  
**XV** - Rua Parque Brasil 14 para Rua Ivair Pedro Bevilacqua;  
**XVI** - Rua Parque Brasil 15 para Rua Amâncio Rodrigues dos Santos;  
**XVII** - Rua Parque Brasil 16 para Rua Rosalvo Teixeira Sousa;  
**XVIII** - Rua Parque Brasil 17 para Rua Jovino de Oliveira;  
**XIX** - Rua Parque Brasil 19 para Rua Waldir Eustáquio Sales;  
**XX** - Rua Parque Brasil 20 para Rua Constatino Francisco Chagas dos Santos.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, 01 de setembro de 2017.

**JESUALDO PIRES**  
 Prefeito Municipal

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 081/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017**  
 22 de agosto de 2017.

“Concede a Senhor Humberto Jackson de Souza, adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13”.  
**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido ao Senhor Humberto Jackson de Souza, CPF nº 518.356.902-97, Secretaria Municipal de Fazenda, a título de adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13, conforme Processo Administrativo nº 11602/2017.

Órgão - Secretaria Municipal de Fazenda  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 Consumo: Ficha 124 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Órgão - Secretaria Municipal de Fazenda  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiros  
 Consumo: Ficha 129 – R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**Art. 2º** O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiro do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar à prestação de conta a respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia e após a Controladoria Geral do Município para análise.

**Art. 3º** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PMJP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

**Art. 4º** A Controladoria geral do Município efetuará análise da prestação de conta quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à Coordenadoria Geral de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 22 dias do mês de agosto de 2017.

**Luiz Fernandes R. Motta**  
 Secretário Municipal de Fazenda  
 Dec. n. 5689/GAB/PMJP/16

**PORTARIA Nº 082/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017**  
 01 de setembro de 2017.

“Concede ao Senhor João Carlos Gerhein, adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13”.

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido ao Senhor João Carlos Gerhein, CPF nº 392.506.527-04 e RG nº 00001065061 SSP/PR, Secretaria Municipal de Saúde, a título de adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13, conforme Processo Administrativo nº 11998/2017.

Órgão - Secretaria Municipal de Saúde  
 Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
 Consumo: Ficha 405 – R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Art. 2º** O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiro do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar a prestação de conta a respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia e após à Controladoria Geral do Município para



**Diário Oficial**

**ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Secretaria Municipal de Administração**  
 Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
 CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
 E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
 Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação impreterivelmente até as 13 horas do dia anterior.

**Jesualdo Pires**  
 Prefeito

**Marcito Pinto**  
 Vice-Prefeito

**José Antônio Ciconetti**  
 Chefe de Gabinete do Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
 Procuradoria-Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
 Controladoria-Geral do Município

**Nilton Leandro Motta dos Santos**  
 Secretaria Municipal de Administração

**Jair Eugênio Marinho**  
 Secretaria Municipal de Governo

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
 Secretaria Municipal de Planejamento

**Renato Antônio Fuverki**  
 Secretaria Municipal de Saúde

**Milton Félix de Macedo**  
 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Solange Mendes Codeço Pereira**  
 Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
 Secretaria Municipal de Fazenda

**Adirço Pedro da Silva**  
 Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Márcia Regina de Souza**  
 Secretaria Municipal de Educação Interina

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
 Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
 Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
 Secretaria Municipal de Assistência Social

**Carlos Magno Ramos**  
 Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Arlislândio Borges Saraiva**  
 Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Clederson Viana Alves**  
 Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Paulo Sérgio de Moura**  
 Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Keila Barbosa da Silva**  
 Fundação Cultural

**Evandro Cordeiro Muniz**  
 Fundo Municipal de Previdência

**Relvanir Celso de Campos**  
 Assessoria de Comunicação Social

análise.

**Art. 3º** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PM/JP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

**Art. 4º** A Controladoria geral do Município efetuará análise da prestação de conta quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à Coordenadoria Geral de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

**Luiz Fernandes R. Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. n. 5689/GAB/PM/JP/16

**PORTARIA Nº 083/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017**  
01 de setembro de 2017.

“Concede ao Senhor Antônio Marcos Gross, adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13”.

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido ao Senhor Antônio Marcos Gross, CPF nº 593.433.112-49 e RG nº 580.329 SSP/RO, Secretaria Municipal de Educação, a título de adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13, conforme Processo Administrativo nº 12333/2017.

Órgão - Secretaria Municipal de Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Consumo: Ficha 221– R\$ 1.000,00 (um mil reais)

Órgão - Secretaria Municipal de Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros  
Consumo: Ficha 226– R\$ 500,00 (quinhentos reais)

**Art. 2º** O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiro do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar a prestação de conta a respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia e após à Controladoria Geral do Município para análise.

**Art. 3º** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PM/JP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

**Art. 4º** A Controladoria geral do Município efetuará análise da prestação de conta quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à Coordenadoria Geral de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

**Luiz Fernandes R. Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. n. 5689/GAB/PM/JP/16

**PORTARIA Nº 084/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017**  
01 de setembro de 2017.

“Concede a Senhora Marcia Regina de Souza, adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13”.

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido a Senhora Marcia Regina de Souza, CPF nº 419.049.902-15 e RG nº 474511 SSP/RO, Secretaria Municipal de Educação, a título de adiantamento conforme a Lei Municipal nº 2533/13, conforme Processo Administrativo nº 12336/2017.

Órgão - Secretaria Municipal de Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo  
Consumo: Ficha 221– R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)

Órgão - Secretaria Municipal de Educação  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros  
Consumo: Ficha 226– R\$ 600,00 (seiscentos reais)

**Art. 2º** O prazo de aplicação do adiantamento que trata o artigo precedente será de 30 dias, contados da data da disponibilização dos recursos financeiro do servidor, com 20 (vinte) dias para apresentar a prestação de conta à respectiva unidade gestora para verificação e aprovação prévia e após à Controladoria Geral do Município para análise.

**Art. 3º** Ao responsável pela aplicação do adiantamento caberá fazer pessoalmente sua comprovação na forma estabelecida nos artigos 10 e 11 do Decreto nº 2255/GAB/PM/JP/2013 que regulamenta a Lei nº 2533, de 10 de outubro de 2013.

**Art. 4º** A Controladoria geral do Município efetuará análise da prestação de conta quanto à aplicação comprobatória da despesa e encaminhará à Coordenadoria Geral de Contabilidade para os registros competentes e baixa da responsabilidade do suprido, que devolverá à Secretaria de origem para aprovação final.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 01 dias do mês de setembro de 2017.

**Luiz Fernandes R. Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. n. 5689/GAB/PM/JP/16

**PORTARIA Nº 085/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017**

“Dispõe sobre a Fruição de Férias da servidora Jucelia Vieira de Souza, e dá outras providências”.

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

**CONCEDE**

**Art. 1º** Com base no Artigo 106 da Lei 1405/2005, a fruição das Férias a servidora Jucelia Vieira de Souza, matrícula **94.207**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **para o mês de Outubro/17.**

Informo que a servidor ainda não recebeu o Abono de 1/3 de férias.

Ji-Paraná, 01 de setembro de 2017.

**Luiz Fernandes R. Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. n. 5689/GAB/PM/JP/16

**PORTARIA Nº 086/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017**

“Dispõe sobre a Fruição de Férias da servidora Elzimar Aparecida Vieira da Silva, e dá outras providências”.

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

**CONCEDE**

**Art. 1º** Com base no Artigo 106 da Lei 1405/2005, a fruição das Férias a servidora Elzimar Aparecida Vieira da Silva, matrícula **508**, lotado na Secretaria Municipal de Fazenda, **para o mês de Outubro/17.**

Informo que a servidor ainda não recebeu o Abono de 1/3 de férias.

Ji-Paraná, 01 de setembro de 2017.

**Luiz Fernandes R. Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. n. 5689/GAB/PM/JP/16

**PORTARIA Nº 087/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017**

“Dispõe sobre a Fruição de Férias do servidor Jardson Ramos Andrade, e dá outras providências”.

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

**CONCEDE**

**Art. 1º** Com base no Artigo 106 da Lei 1405/2005, a fruição das Férias ao servidor Jardson Ramos Andrade, matrícula **7983**, lotado no Núcleo de Inteligência Fiscal – NIF/SEMFAZ, **para o mês de Outubro/17.**

Informo que a servidor ainda não recebeu o Abono de 1/3 de férias.

Ji-Paraná, 01 de setembro de 2017.

**Luiz Fernandes R. Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. n. 5689/GAB/PM/JP/16

**PORTARIA Nº 088/PMJP/GAB/SEMFAZ/2017**

“Dispõe sobre a Fruição de Férias da servidora Neiva Maria Coldebella, e dá outras providências”.

**O Secretário Municipal de Fazenda**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº 5689/GAB/PMJP/16.

**CONCEDE**

**Art. 1º** Com base no Artigo 106 da Lei 1405/2005, a fruição das Férias a servidora Neiva Maria Coldebella, matrícula **93661**, lotado na Coordenadoria Geral de Municipal/SEMFAZ, **para o mês de Outubro/17.**

Informo que a servidor ainda não recebeu o Abono de 1/3 de férias.

Ji-Paraná, 01 de setembro de 2017.

**Luiz Fernandes R. Motta**  
Secretário Municipal de Fazenda  
Dec. n. 5689/GAB/PM/JP/16

<http://www.ji-parana.ro.gov.br>

Veja os serviços que a prefeitura de Ji-Paraná oferece para facilitar a vida do cidadão.

Licenciamento Ambiental



Contracheque

Serviços públicos de abastecimento e água potável



SIC  
Serviço de Informação  
ao Cidadão

Consulta de Processos SAC



Imobiliário e Mobiliário  
SAC - Serviço de atendimento ao cidadão

